



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.887-A, DE 2024 **(Do Sr. Amom Mandel)**

Dispõe sobre a capacitação de gestores públicos municipais para regulamentação de instalação de antenas e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Desenvolvimento Urbano, pela aprovação (relatora: DEP. NATÁLIA BONAVIDES).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
DESENVOLVIMENTO URBANO;
COMUNICAÇÃO;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Desenvolvimento Urbano:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. AMOM MANDEL)

Dispõe sobre a capacitação de gestores públicos municipais para regulamentação de instalação de antenas e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Capacitação para Regulamentação Municipal de Instalação de Antenas (PNCRMI), com o objetivo de capacitar gestores públicos municipais para a elaboração e atualização de legislação municipal relacionada à instalação de antenas, em conformidade com a legislação federal vigente.

Art. 2º O PNCRMI será executado por meio de parcerias entre a União, Estados, Municípios, Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) e associações de telecomunicações.

Art. 3º As ações do PNCRMI compreenderão:

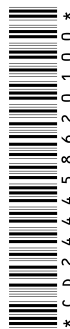
I - oferecimento de cursos de capacitação técnica e jurídica, presenciais e a distância, sobre legislação federal e municipal aplicável à instalação de antenas, normas técnicas, procedimentos de licenciamento e aspectos relacionados à saúde pública e ao meio ambiente;

II - desenvolvimento de materiais didáticos e ferramentas de apoio à gestão municipal, tais como manuais, guias e modelos de legislação;

III - criação de uma plataforma digital de consulta e interação, com informações atualizadas sobre legislação, jurisprudência, normativas técnicas e

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





boas práticas, além de um canal de atendimento para tirar dúvidas e oferecer suporte técnico aos gestores municipais.

Art. 4º A Anatel, em colaboração com as associações de telecomunicações, será responsável por:

I - definir os conteúdos programáticos e os critérios para a seleção dos participantes dos cursos de capacitação;

II - elaborar os materiais didáticos e as ferramentas de apoio à gestão municipal;

III - desenvolver e manter a plataforma digital de consulta e interação;

IV - acompanhar e avaliar a execução do PNCRMI.

Art. 5º A União, os Estados e os Municípios poderão destinar recursos financeiros para a execução do PNCRMI, observada a legislação orçamentária vigente.

Art. 6º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Muitos municípios não adaptaram suas leis por falta de conhecimento técnico e apoio especializado, porém, a capacitação é fundamental para acelerar o processo e garantir que as legislações atendam às necessidades da tecnologia. A expansão das redes de telecomunicações e a crescente demanda por serviços de internet de alta velocidade exigem um marco regulatório claro e eficiente para a instalação de antenas. No entanto, muitos municípios ainda enfrentam dificuldades para adaptar suas legislações à Lei Geral de Antenas, devido à falta de recursos humanos especializados e à complexidade dos processos regulatórios, o que

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





impacta negativamente no desenvolvimento tecnológico e na qualidade dos serviços oferecidos à população.

O presente projeto de lei visa suprir essa lacuna, oferecendo aos gestores municipais as ferramentas e o conhecimento necessários para regulamentar a instalação de antenas de forma ágil e eficiente, em conformidade com a legislação federal e as melhores práticas internacionais. Portanto, esse projeto visa capacitar gestores públicos municipais por meio de parcerias com a Anatel e associações de telecomunicações, oferecendo treinamentos técnicos e acesso a modelos simplificados de legislação. Além disso, uma plataforma de consultas pode servir como um canal direto para esclarecer dúvidas e orientar os municípios. Investir na formação de gestores garante maior eficiência no licenciamento de antenas e acelera o processo de digitalização dos municípios, que é uma necessidade latente, visto a desigualdade digital enfrentada em certos territórios do país.

Essa situação corrobora para a manutenção da exclusão digital, principalmente em áreas mais remotas. Só Amazonas, por exemplo, mais de 20% da população completamente alheia à internet¹, sendo assim, a inacessibilidade aos serviços mais velozes de comunicação agrava solicitações de ajuda humanitária e até comunicações urgentes em situações emergenciais nos municípios em períodos expressivos de seca ou cheia. Dessa forma, a condução da realidade brasileira para um futuro onde a inclusão digital seja priorizada é possível através de ações políticas como o proposto neste projeto.

Portanto, a aprovação deste projeto de lei representa um investimento estratégico na capacitação de gestores públicos municipais, fundamental para acelerar a expansão da infraestrutura de telecomunicações no Brasil. Ao fornecer as ferramentas e o conhecimento técnico necessários para a regulamentação eficiente da instalação de antenas, a proposta supera as barreiras regulatórias que atualmente impedem o desenvolvimento tecnológico e a melhoria da qualidade dos

1 GAMA, Amariles. "Acesso à internet no AM está abaixo da média nacional". 20 de Julho de 2024. Acrítica. Disponível em: <https://www.acritica.com/aceso-a-internet-no-am-esta-abaixo-da-media-nacional-1.345806>. Acesso em: 12/12/2024.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

serviços de internet para a população. A combinação de treinamentos técnicos, modelos simplificados de legislação e uma plataforma de consultas online garante que os municípios possam adaptar suas legislações de forma ágil e eficiente, em conformidade com a legislação federal e as melhores práticas internacionais, contribuindo para um ambiente regulatório mais eficiente e transparente, que impulsiona a inovação e a inclusão digital em todo o país.

Sala das Sessões, em de de 2024.
Deputado AMOM MANDEL

Apresentação: 16/12/2024 14:22:28.307 - Mesa

PL n.4887/2024

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244458620100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel



COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI Nº 4.887, DE 2024

Dispõe sobre a capacitação de gestores públicos municipais para regulamentação de instalação de antenas e dá outras providências.

Autor: Deputado AMOM MANDEL

Relatora: Deputada NATÁLIA BONAVIDES

I - RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 4.887, de 2024, que dispõe sobre a capacitação de gestores públicos municipais para a regulamentação da instalação de antenas.

Por meio do referido projeto, o Autor propõe a instituição de um programa nacional voltado à capacitação de agentes públicos municipais, com o objetivo de aprimorar a regulamentação local relacionada à instalação de infraestrutura de telecomunicações, em conformidade com a Lei nº 13.116, de 2015, conhecida como Lei Geral das Antenas.

Na justificação, o Autor argumenta que a defasagem técnica em muitos municípios tem sido um dos fatores que dificultam o avanço da infraestrutura de conectividade no país, sobretudo no contexto da implementação da tecnologia 5G. Defende, portanto, que a capacitação técnica dos gestores municipais contribuirá para uniformizar e acelerar os processos de regulamentação local e de licenciamento de antenas.

A proposição foi distribuída às Comissões de Desenvolvimento Urbano e de Comunicação, às quais compete proferir parecer de mérito, conforme o art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD); e



às Comissões de Finanças e Tributação, para análise de adequação financeira e orçamentária; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, para análise de constitucionalidade e de juridicidade, conforme o art. 54 do RICD.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e o regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e o art. 151, inciso III, ambos do RICD.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 4.887, de 2024, de autoria do Deputado Amom Mandel, propõe a instituição de diretrizes para a capacitação de gestores públicos municipais quanto à regulamentação da instalação de infraestrutura de telecomunicações, em especial no que tange à aplicação da Lei nº 13.116, de 2015, a chamada Lei Geral das Antenas.

Sob a ótica do desenvolvimento urbano, a matéria se revela pertinente e oportuna. A instalação de infraestrutura de telecomunicações no espaço urbano é atividade que exige compatibilização com o ordenamento territorial municipal e com o planejamento urbano local, o que reforça a necessidade de qualificação técnica dos agentes públicos responsáveis por regulamentar e licenciar tais estruturas.

Destaca-se, nesse contexto, o disposto no inciso II do art. 2º da Lei Geral das Antenas, que estabelece como diretriz da política de expansão da infraestrutura de telecomunicações a minimização dos impactos urbanísticos, paisagísticos e ambientais. Em linha com esse comando, o art. 6º dessa mesma norma prevê, dentre outros critérios, a impossibilidade de instalação de elementos em condições que contrariem parâmetros urbanísticos e paisagísticos, que interfiram na circulação de veículos e pessoas, ou que prejudiquem o uso de praças e parques.



Assim, ao prever a cooperação entre o órgão regulador federal e entidades representativas dos municípios na elaboração de programas de capacitação, entendemos que a proposta legislativa em exame colabora para o fortalecimento institucional das gestões locais, promovendo maior aderência entre as exigências técnicas da infraestrutura de telecomunicações e os instrumentos do planejamento urbano, como os planos diretores e as leis de uso e ocupação do solo. Tal capacitação é elemento essencial para garantir que a expansão da infraestrutura digital ocorra em consonância com a organização do espaço urbano, a proteção paisagística e a integração com os demais equipamentos públicos.

Ademais, a iniciativa contribui para reduzir as assimetrias técnicas entre os municípios, notadamente aqueles de menor porte, que muitas vezes enfrentam dificuldades em interpretar e aplicar os dispositivos legais relacionados à matéria. O fortalecimento da capacidade técnica local, por meio de diretrizes orientadoras, facilita a implantação ordenada de equipamentos urbanos de telecomunicação, com menor risco de impactos negativos sobre o ambiente urbano e maior previsibilidade para os investidores.

Assim, no que tange aos aspectos urbanísticos, somos favoráveis à medida legislativa em apreço, cabendo às comissões competentes a análise de eventuais questões técnicas atinentes ao setor de telecomunicações, bem como dos aspectos de constitucionalidade e juridicidade da proposição.

Pelo exposto, no que cabe a esta Comissão regimentalmente analisar, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 4.887, de 2024.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada NATÁLIA BONAVIDES
Relatora

2025-8454





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI Nº 4.887, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Desenvolvimento Urbano, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.887/2024, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Natália Bonavides.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Yury do Paredão - Presidente, Antônio Doido, José Priante, Natália Bonavides, Renata Abreu, Toninho Wandscheer, Cobalchini, Cristiane Lopes, Denise Pessôa, Fernando Monteiro, Hildo Rocha, Icaro de Valmir, Max Lemos e Thiago Flores.

Sala da Comissão, em 10 de setembro de 2025.

Deputado YURY DO PAREDÃO
Presidente

